

# **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PESSOAS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM ESPECÍFICAS**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

(Denominação, Sede, Objecto e Duração)

#### **Artigo Primeiro**

A APPDAE - Associação Portuguesa de Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas é uma associação cultural, científica e de beneficência, sem fins lucrativos, regida, em geral pelas disposições da lei geral aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **Artigo Segundo**

A Associação tem a sua sede na Rua D. Fuas Roupinho, nº 9 –B, Lisboa.

#### **Artigo Terceiro**

A acção da Associação estender-se-á a todo o país, podendo a Direcção criar, para esse efeito, três secções, norte, centro e sul, abrangendo esta última as regiões autónomas e instalando, se assim o entender, delegações em qualquer localidade do país.

#### **Artigo Quarto**

A Associação tem por objecto a implementação de todas as acções relacionadas com os aspectos científicos, educacionais, de investigação e sociais, da inclusão de pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas.

Parágrafo Único: Em todas as circunstâncias, a Associação pretende promover a inclusão de pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas.

#### **Artigo Quinto**

Para a realização do seu objecto social, incumbirá à Associação proporcionar às pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas uma melhor adaptação e inclusão no ensino regular, através das seguintes acções, entre outras:

- a) Promover a divulgação nacional e internacional das Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
- b) Obter e tornar efectivos, junto de entidades oficiais, todos os meios de acção que visem proporcionar adaptações na avaliação, diagnóstico, prevenção, educação, reeducação, terapêutica e inclusão das Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas, bem como todo o apoio aos seus familiares;
- c) Estabelecer intercâmbio com organizações internacionais congéneres;
- d) Promover acções de índole científica, educacional, e de investigação, como, por exemplo:
- A identificação precoce das Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
  - Promover o aconselhamento por especialistas da área;
  - A avaliação regular do desenvolvimento cognitivo, afectivo, social e psicomotor;
  - A avaliação contínua das potencialidades;
  - A programação da intervenção terapêutica e da educação;
  - Promover o treino e a educação adequados;
  - Promover a inclusão das Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas no ensino regular;
  - Promover a reavaliação periódica e supervisão contínua das Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
  - Promover a orientação vocacional das Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
  - Promover a realização de estudos científicos, se possível, multicêntricos;
  - Promover a introdução de novas terapias;
  - A organização de uma biblioteca sobre o tema;
  - A colaboração no ensino, quando solicitada.
- e) Promover acções de índole social, como por exemplo:
- A colaboração com os meios de comunicação social;
  - A colaboração com os fabricantes e importadores de material terapêutico, lúdico e afins;
  - O apoio a estabelecimentos de ensino que incluam as Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
  - A delação ao Ministério Público de quaisquer casos de discriminação negativa relativamente às Pessoas com Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
  - Promoção da divulgação de uma vulgata a respeito das Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
  - O apoio a manifestações de índole cultural relacionadas, de algum modo, com as Dificuldades de Aprendizagem Específicas;
- f) Angariação de fundos junto de entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados e, ainda, outros que a Direcção entender convenientes.

## CAPÍTULO SEGUNDO

(Associados, Direitos e Deveres)

### Artigo Sexto

Pode fazer parte da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva com interesse na prossecução do objecto da mesma.

### Artigo Sétimo

1. O pedido de filiação de associados efectivos e correspondentes deverá ser dirigido à Direcção em proposta fundamentada segundo o modelo fornecido para esse efeito pela Associação e assinado por dois associados.
2. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral que a apreciará na reunião imediatamente a seguir.

### Artigo Oitavo

Haverá cinco categorias de associados, que podem ser pessoas individuais ou colectivas:

- a) Fundadores: as pessoas que constarem da lista anexa aos presentes estatutos;
- b) Efectivos: as Pessoas Dificuldades de Aprendizagem Específicas, os seus pais, encarregados de educação e familiares, desde que subscrevam uma quota;
- c) Beneméritos: as pessoas que, tendo comprovado a sua dedicação à Associação, quer colaborando nos seus serviços, quer angariando ou concedendo valiosos donativos, como tal sejam qualificadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- d) Honorários: as pessoas que, tendo prestado serviços de excepcional mérito, quer à Associação, quer, em geral, no âmbito do objecto da mesma, como tal sejam classificadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- e) Correspondentes: todas as pessoas que não preencham as condições para se tornarem associados efectivos mas subscrevam uma quota mensal, trimestral, semestral, ou anual.

### Artigo Nono

Os associados fundadores e efectivos terão direito a:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos;
- b) Requerer, de acordo com os estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e as contas da Associação.

### Artigo Décimo

São deveres dos associados:

- a) Pagar, no prazo e na forma regulamentares, os encargos associativos;
- b) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

#### Artigo Décimo Primeiro

Os quantitativos e formas de quotização serão aprovados pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

#### Artigo Décimo Segundo

Perdem a qualidade de associados as pessoas que se demitirem ou se exonerarem.

#### Artigo Décimo Terceiro

1. São motivos de demissão de associados:
  - a) a falta de cumprimento regular dos compromissos assumidos perante a Associação;
  - b) atitudes desprestigiantes para a Associação e suas organizações.
2. A pena de demissão terá de ser sancionada pela Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar a suspensão dos direitos de associado em lugar de demissão.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

(Corpos Associativos)

#### **SECÇÃO I**

Disposições Gerais

Artigo Décimo Quarto

Os corpos associativos são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### Artigo Décimo Quinto

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artigo Décimo Sexto

A duração do mandato dos corpos associativos é de dois anos, não podendo cada associado ser reeleito mais de duas vezes consecutivas, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

### SECÇÃO II

#### Assembleia Geral

#### Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos seus associados.
2. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos associados, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados em segunda convocatória, dentro do prazo mínimo de 30 minutos e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido na convocatória desta Assembleia.
3. Os associados podem participar pessoalmente na Assembleia Geral ou fazer-se representar por procurador indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até ao dia e hora da Assembleia Geral, nos casos previstos por lei.
4. A Assembleia Geral é convocada por meio de Aviso Postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso, indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### Artigo Décimo Oitavo

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os corpos associativos;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, cisão, fusão e extinção da Associação;
- e) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Apreciar os recursos interpostos nos termos do número dois do artigo sétimo, aprovar os associados honorários ou beneméritos propostos pela Direcção e sancionar a demissão de associados ou suspender os direitos destes;
- g) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- j) Em geral, todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

#### Artigo Décimo Nono

- 1) A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do relatório e contas da Direcção e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
- 2) A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação da Direcção, ou ainda a requerimento de um quinto de todos os associados dirigido ao Presidente da Mesa que terá de convocar a Assembleia Geral no prazo de dez dias após receber a solicitação.
- 3) As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.
- 4) A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo Vigésimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois Secretários.

#### Artigo Vigésimo Primeiro

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos associativos no prazo de oito dias após as eleições;

- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

### **SECÇÃO III**

#### **Direcção**

##### **Artigo Vigésimo Segundo**

1. A Direcção da Associação compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. As reuniões da Direcção são convocadas pelo respectivo Presidente e só pode deliberar-se com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.
3. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

##### **Artigo Vigésimo Terceiro**

1. Compete em especial à Direcção:
  - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - b) Dirigir e coordenar a actividade da Associação, de acordo com os princípios definidos nos estatutos;
  - c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas;
  - d) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
  - e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
  - f) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
  - g) Designar os representantes da Associação às reuniões das Associações Internacionais, suas congéneres;
  - h) Admitir a filiação de associados efectivos e correspondentes e propor a admissão dos restantes associados;
  - i) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Associação fica obrigada com a assinatura de dois membros da Direcção, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a de um só.

### **SECÇÃO IV**

## Conselho Fiscal

### Artigo Vigésimo Quarto

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e compõe-se de um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente, só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.
3. O Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

### Artigo Vigésimo Quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório e contas da Direcção;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

### Artigo Vigésimo Sexto

São parte integrante do património da Associação as receitas da colectividade constituídas pelas quotas dos associados e outros donativos.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### Artigo Vigésimo Sétimo

Ficam, desde já, nomeados para comporem os órgãos sociais no mandato dois mil e sete / dois mil e nove:



ASSEMBLEIA GERAL Presidente José Pedro Rivera Duran Ferreira Malaquias;  
Secretário Nuno Pereira; Secretário Maria Joana de Oliveira Monteiro Ferreira  
Malaquias.

DIRECÇÃO Presidente Maria Eduarda de Oliveira Monteiro de Melo Cabrita;  
Secretário Carla Alexandra Francisco dos Santos Garcia Viana Marques; Tesoureiro  
Maria do Carmo dos Santos Teixeira Rosa.

CONSELHO FISCAL Presidente Luís Filipe de Jesus Pinto; Vogal Carlos Manuel  
Soares Domingues; Vogal Nuno Miguel de Almeida.